



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claro nº 229- Centro-CEP: 39.300.000- FONE: (38) 3631-1368

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 023, de 17 de março de 2015, que institui o novo Estatuto dos Servidores Públicos das administrações diretas, autárquicas e fundacionais do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, para dispor sobre as funções de confiança e a remuneração de membros de comissões específicas.

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º. O Artigo 92 da Lei Complementar nº 023, de 17 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. O acréscimo pecuniário pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, disposto no inciso I do art. 91 desta Lei, aplicar-se-á aos servidores designados para composição das Comissões Permanentes de Licitação, Pregão e Equipe de Apoio, das Comissões junto à Corregedoria Municipal e, ainda, daquelas Comissões Provisórias formadas mediante ato administrativo motivado, na forma da oficialização dos indicados.

Parágrafo Único: Os membros das referidas comissões terão sua ausência abonada, e durante cada procedimento perceberão o vencimento base relativo à terceira referência posterior àquela em que estiver posicionado."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco, 27 de outubro de 2025.

**Daniel Fonseca Rocha
Presidente da Câmara**